

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 09, de 11 de junho de 2014
(DOC de 12/06/2014)

Dispõe sobre os procedimentos relativos à isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS na prestação de serviços relacionados à Copa do Mundo de Futebol de 2014.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do Decreto nº 54.858, de 20 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º São isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando devido ao Município de São Paulo, as prestações de serviços diretamente relacionados à organização e à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

I - a Fédération Internationale de Football Association - FIFA;

II - as associações e confederações de futebol dos países que participarão da Copa;

III - a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, diretamente vinculada à organização ou à realização da Copa.

§ 1º Consideram-se diretamente relacionadas à organização e à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 todas as prestações de serviços necessárias à organização e à realização dos jogos, bem como os eventos a eles relacionados, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas da Copa durante a prestação de serviços.

§ 2º A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica aos serviços prestados no período compreendido entre 31 de maio de 2009 e 11 de setembro de 2014.

Art. 2º Para fazer jus à isenção de que trata o artigo 1º desta instrução normativa, o prestador deverá comprovar que o serviço prestado está diretamente relacionado à organização ou à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, por meio de:

I - documento fiscal referente ao serviço; e

II - respectivo contrato de prestação de serviço.

§ 1º Caso não haja contrato de prestação de serviço, o prestador deverá providenciar junto ao tomador declaração conforme modelo constante do anexo único desta instrução normativa.

§ 2º No caso de o prestador de serviço ser pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo, a isenção fica condicionada à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que deverá conter:

I - indicação de isenção do ISS, no campo apropriado;

II - no campo “Discriminação do Serviço”, os seguintes dizeres: “Isenção prevista na Lei nº 14.863, de 23/12/08”.

§ 3º A condição a que se refere o § 2º deste artigo não se aplica às sociedades constituídas na forma mencionada no § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

§ 4º Os documentos mencionados neste artigo são suficientes para a comprovação da condição de prestação de serviços isenta nos termos do artigo 1º desta instrução normativa, devendo permanecer arquivados à disposição da Administração Tributária até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.

Art. 3º Cada uma das entidades relacionadas nos incisos I e II do *caput* do artigo 1º desta instrução normativa deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta instrução normativa, por meio de ofício dirigido à Divisão de Imunidades, Isenções, Incentivos Fiscais e Regimes Especiais – DIESP da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Pedro Américo, 32, 4º andar, São Paulo/SP, CEP 01045-911, relação de seus prestadores de serviços que se encontrem diretamente vinculados à organização e à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, contendo no mínimo:

I - nome ou razão social do prestador de serviços;

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, se for o caso.

Parágrafo único. Caso venham a tomar serviço de prestador que não tenha constado da relação a que se refere o *caput* deste artigo, as entidades relacionadas nos incisos I e II do *caput* do artigo 1º desta instrução normativa deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços, encaminhar complemento da relação na forma do *caput* deste artigo.

Art. 4º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 09, de 11 de junho de 2014

DECLARAÇÃO

_____ (nome do tomador do serviço)
declara, sob as penas da lei, nos termos do disposto no § 3º do artigo 1º do Decreto nº 54.858, de 20 de fevereiro de 2014, que o serviço de _____ (especificar o serviço prestado), no valor de R\$ _____, (especificar o valor total pago pelo serviço) prestado em ____/____/____ (indicar a data da prestação do serviço) por _____ (nome do prestador do serviço), inscrito no CNPJ nº _____, está diretamente vinculado à organização e à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

São Paulo, ____ de _____ de _____

(assinatura do presidente ou preposto habilitado)

(nome e cargo do signatário)